PROCESSO Nº 008/2022
PROCEDIMENTONº003/2022
CONTRATONº008/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BELÉM DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Padre Marcos Piauí, situada na rua 14 de dezembro, 281, CNPJ (MF) Nº 01.612.560/0001-60 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO**,residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro a empresa **EDSON JOSUE VIEIRA DE SA - ME**, CNPJ sob nº CNPJ sob o n° 30.105.110/0001-89, neste ato representado por o Sr. Edson Josué Vieira de Sá, CPF sob o nº 955.683.523-72, RG sob o nº 2.148.670 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Vicente Baldoíno n° 560, Bairro Bomba – Picos (PI), doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTOLEGAL
O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº14.133/2021 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
ACONTRATADA,em face do presente instrumento contratual obrigase aprestar contratação de empresa para prestação de serviços sob demanda de assessoria (atividades de apoio à educação), treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Elaboração de programas e projetos de inovação em Educação; Monitoramento de programa e projetos; Cursos e Capacitações; Realização de campanhas educativas e sociais, e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL
O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente ProcessoLicitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art.74,III,“c”,§3º da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULAQUARTA – DO SHONORÁRIOS
O contratante se obriga a pagar a quantia no valor global R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e deverá ser pago à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
ACONTRATADAobriga-se a:

a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até finalinstância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acessorelativosàCONTRATANTE;

c) seforocaso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

d) ainda,ainformartodososprocedimentosnecessáriosparaaimplementaçãodasdecisõesquevieramaserproferidas;

e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todososdocumentos necessários e informações solicitadas por esta são indispensáveis para a execução do sserviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgarinstrumento de mandato com os

poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE
Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art.104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA – DAVIGÊNCIA
O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo serprorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente contrato obrigadiretamente as partes e seus sucessores, aos quais serã otransferidosos direitos e obrigações ora estipulados.
O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nostermos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores e letivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro de Padre Marcos Piauí – PI, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham ao correrem virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por maisprivilegiadoqueseconfigure.
E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas)vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais eadministrativos.

Belém do Piauí - PI, 28 de janeiro de 2022.

ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDSON JOSUE VIEIRA DE SA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____
CPF: